Birigui – 3 de outubro de 2023.

Parecer: 133/2023

Solicitante: José Luís Buchalla
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 142/2022 – "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 422, de 08 de agosto de 1.960, referente ao repasse financeiro no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custeio de serviços médicos oftalmológicos e materiais de consumo, nos termos que especifica".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 422, de 08 de agosto de 1.960, referente ao repasse financeiro no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custeio de serviços médicos oftalmológicos e materiais de consumo, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3459/2022, em 27 de setembro de 2023. Despachado para parecer em 28 de setembro de 2023. Recebido para parecer em 28 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3529/2023
Data: 03/10/2023 - Horário: 13:48
Legislativo - PARJU 133/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

I – Do Projeto.

O projeto de encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, trata-se de convênio com contraprestação por parte do Município através de repasse de emenda parlamentar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custeio de serviços médicos oftalmológicos e materiais de consumo de acordo com a portaria mencionadas e devidamente especificadas.

Tendo em vista ocorrido um equívoco em relação as análises dos documentos juntados em relação ao parecer jurídico nº 132/23, onde concluiu-se pela ilegalidade do presente projeto, vem esclarecer que a documentação juntada se encontra completa, desse modo o projeto nº 142 se encontra legal.

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

III – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fernando Baggio Barbiere
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588